



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 467/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO
DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE
MATO GROSSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;”**

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço – MT, **ANTONIO RIBEIRO TORRES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de Barão de Melgaço – MT, para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 13.345.001,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e um real)**, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	RS	VALOR
Receitas Correntes	R\$	13.555.601,00
Receita Tributaria	R\$	450.000,00
Receita de Contribuições	R\$	642.000,00
Receita Patrimonial	R\$	140.500,00
Receita de Serviços	R\$	50.000,00
Transferências Correntes	R\$	12.015.601,00
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$	(-)1.654.200,00
Receitas Correntes	R\$	257.500,00
Receitas de Capital	R\$	1.138.700,00
Operações de Crédito	R\$	500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Alienação de Bens	R\$	10.500,00
Transferência de Capital	R\$	1.127.600,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	305.000,00
Total Geral	R\$	13.345.001,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 13.345.001,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e um real)**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes nesta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	R\$	VALOR
Despesas Correntes	R\$	10.434.005,60
Despesas de Capital	R\$	2.080.995,40
Reserva Legal do RPPS	R\$	660.000,00
Reserva de Contingência	R\$	170.000,00
Total Geral	R\$	13.345.001,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA	R\$	VALOR
Câmara Municipal	R\$	780.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$	260.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	865.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	2.955.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	2.939.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	137.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	558.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.202.001,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R\$	200.000,00
Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	R\$	55.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Infraestrutura e Obras	R\$	2.158.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto	R\$	123.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	61.000,00
Controladoria Geral do Município	R\$	52.000,00
Total	R\$	13.345.001,00

III – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 Legislativa	R\$	780.000,00
04 Administração	R\$	3.652.001,00
08 Assistência Social	R\$	538.000,00
09 Previdência Social	R\$	325.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

10 Saúde	R\$	2.925.000,00
12 Educação	R\$	2.939.000,00
13 Cultura	R\$	18.000,00
15 Urbanismo	R\$	238.000,00
16 Habitação	R\$	135.000,00
17 Saneamento	R\$	265.000,00
18 Gestão ambiental	R\$	23.000,00
20 Agricultura	R\$	137.000,00
23 Comércio e Serviços	R\$	15.000,00
25 Energia	R\$	10.000,00
26 Transporte	R\$	250.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	15.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	250.000,00
77 Reserva Legal do RPPS	R\$	660.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	170.000,00
Total por Funções do Governo	R\$	13.345.001,00

V – POR PROGRAMAS DE TRABALHOS:

001 – Ação do Poder Legislativo	R\$	780.000,00
002 – Administração Geral	R\$	1.838.001,00
003 – Administração e Fiscalização de Receita	R\$	330.000,00
009 – Incentivo as Atividades Esportivas Comunitárias	R\$	123.000,00
004 – Formação do Patrimônio Público	R\$	115.000,00
010 – Infraestrutura Urbana e Rural	R\$	1.933.000,00
005 – Apoio à Agricultura	R\$	137.000,00
011 – Proteção ao Meio Ambientes	R\$	200.000,00
006 – Saneamento para Todos	R\$	255.000,00
0012 – Gestão da Assistência Social	R\$	548.000,00
0007 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade	R\$	2.904.000,00
0013 – Previdência Social	R\$	1.042.000,00
0008 – Modernização das Edificações Escolares	R\$	35.000,00
0014 – Atendimento Integral à Família, Jovens Idosos e Criança	R\$	10.000,00
0015 – Promoção à Saúde de Qualidade	R\$	520.000,00
0017 – Atenção Básica	R\$	1.975.000,00
016 – Reserva Legal	R\$	170.000,00
0018 – Média e Alta Complexidade	R\$	345.000,00
0019 – Vigilância em Saúde	R\$	85.000,00
Total dos Programas de Trabalhos	R\$	13.345.001,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta de **R\$13.345.001,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e um real)**.

1 – ADMINISTRAÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL	R\$	VALOR
Assistência Social	R\$	538.000,00
Previdência Social	R\$	325.000,00
Saúde	R\$	2.925.000,00
Total da Seguridade Social	R\$	3.788,000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado: a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (Dez por Cento)**, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º. 320, de 17 de março de 1964, transposição, remanejamento e transferência nos ternos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, de acordo com o montante fixado no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Em cumprimento da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional nº 002/2012, poderão ser realizada as transferências e destinação de saldo entre as mesmas fontes de recursos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 23 de dezembro de 2014.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal